



PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal da Nazaré, sita na Avenida Vieira Guimarães, número cinquenta e quatro, representada por Mafalda Vigia Tavares, na qualidade de Vice-Presidente;

e

Segundo Outorgante: Externato Dom Fias Roupinho, sito na Estrada Nacional número duzentos e quarenta e dois, representado por Vítor Manuel Domingues Lourenço, na qualidade de Diretor Pedagógico;

é celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Estágio, em anexo.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante o estágio. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá promover no período de vinte e sete meses, correspondente aos anos letivos de 2010/2011, de 2011/2012 e de 2012/2013, o Curso Tecnológico de Desporto, criado pelo Decreto – Lei nº. 74/2004, de 26 de março, Especificação Práticas de Dinamização Desportiva, Saída Profissional Técnico de Dinamização Desportiva, Nível três, em regime diurno.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher quatro estagiários.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado do estágio, de acordo com o Curso Tecnológico e a respetiva Especificação, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante designará o professor responsável pela Área Tecnológica Integrada como orientador de estágio, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade de estágio;
- c) O estágio comporta um total de duzentas e dezasseis horas, as quais decorrerão durante um número variável de horas diárias e seis dias por semana, de acordo com o cronograma em anexo;
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossiê individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- e) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela entidade de estágio, nos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada aprovada pela escola, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados do estágio, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos formandos em estágio.

Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, no princípio do ano letivo, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, os alunos formandos, de acordo com critérios definidos no início do período de estágio e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno formando.

Cláusula Oitava

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Nona

O estágio não envolve quaisquer encargos para o primeiro outorgante, nem compromissos futuros de emprego. Os estagiários estão ainda cobertos por um seguro escolar a cargo da escola que é extensivo ao trajeto e ao local de estágio.

Cláusula Décima

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do aluno formando, em igualdade de condições contratuais.

Cláusula Décima Primeira

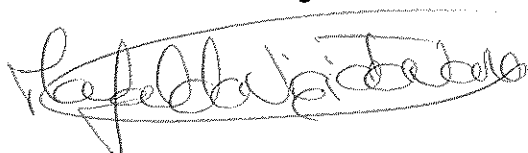
Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Segunda

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um, dois ou três anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Nazaré, quinze de outubro de dois mil e doze

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

